



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

LEI N° 972/2002

- de 01 de julho de 2002 -

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2003, e dá outras providências.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do Autógrafo n° 15/02 de 01 de julho de 2002, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1°. Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2003, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2°. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objectivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização do ensino fundamental, da primeira à (oitava) série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico.
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente.
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.
- IX - Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- X - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 3°. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2003, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º; 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II- o orçamento da seguridade social

Art. 5º A proposta orçamentária para o ano 2003, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2002, observando a tendência de inflação projetada.

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único. A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10°. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1° - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2° - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9° do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 11°. No exercício de 2003 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quanto destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, bem como seu vice no seu impedimento.

Art. 12°. No exercício de 2003 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

§ 1º. As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13º. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

Art. 14º. O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2002 submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município.
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15º. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2003 para os fins de que trata o **caput** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais ou para suplementação das dotações existentes.

Art. 16º. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal.
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 17°. Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n° 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18°. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20°. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

Art. 21°. Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Art. 22°. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Art. 23° Que se inclua no anexo de Detalhamento dos Programas do PPA -Plano Plurianual 2002-2005 a seguinte meta: *Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos.*

A) Acréscimo de Meta a Classificação do Programa:

Código e Nome do Programa: **010- Processo Legislativo**

Nova Meta: **Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.**

B) Acréscimo de Meta a Classificação do Programa:

Código e Nome do Programa: **045- Gestão Político Administrativa**

Nova Meta: **Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.**

Art. 24° Que se inclua no anexo da LDO-Lei Diretrizes Orçamentárias 2002/2003 a seguinte meta e Prioridade: *Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos.*

A) Acréscimo de Meta/Prioridade a Classificação do Programa:

Código e Nome do Programa: **010- Processo Legislativo**

Nova Meta: **Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.**

B) Acréscimo de Meta/Prioridade a Classificação do Programa:

Código e Nome do Programa: **045- Gestão Político Administrativa**

Nova Meta: **Revisão Geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.**

Art. 25°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 01 de julho de 2002.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local .



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

AMÉRICO MILANI DALLALANA

Diretor de Secretaria

Aprovada pelo Autógrafo nº 15/2002 de 01 de julho de 2002.

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2003

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Garantir o exercício da função legislativa da Câmara. Revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.
011	Administração Legislativa	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria da Câmara e equipamentos e de informática, livros e enciclopédias. Equipar a Câmara Municipal de Equipamentos de som para melhorar e aperfeiçoar os trabalhos das Sessões. Revisão do Sistema de pessoal, plano de carreira e salários. Concessão, absorção de Vantagens e aumento de remuneração de servidores, criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração da estrutura de carreira. Reestruturação e Reorganização dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal. Buscar Maior Eficiência de Trabalho para o Legislativo Inubiense. Construção e Reformas estruturais da Câmara Municipal. Aquisição de um veículo para Câmara Municipal para agilização e rapidez na realização dos trabalhos e pontualidade na entrega de documentos oficiais aos Órgãos do Estado e da União.
041	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento dos convênios; Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual; Continuar a implantação do sistema informatizado nos diversos setores da administração; Promover a capacitação profissional dos servidores municipais; Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo.
046	Suporte Administrativo	Reforma e Ampliação do Paço Municipal.
047	Organização e Modernização Administrativa	Informatização de Serviços administrativos; Reorganização do quadro de pessoal dos servidores da administração pública municipal.
048	Comunicação Oficial.	Publicação de leis, decretos, portarias e comunicados.
056	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de almoxarifado, contabilidade, pessoal,



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

		material, patrimônio e secretaria.
085	Integração Social do Idoso	Promover eventos sócio-culturais para a terceira idade
090	Integração Social do Deficiente Físico	Disponibilizar recursos financeiros para a APAE de Lucélia.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as atividades do Conselho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.
110	Contribuição Patronal da Previdência social	Efetuar os pagamentos mensais.
Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
120	Atendimento Integral à Saúde	Manter o Setor Básico de Saúde, dando atendimento a clientela necessitada de tratamento de saúde; Adquirir um veículo e equipamentos hospitalares; Pequenas reformas no Centro de Saúde; Criação da farmácia específica de genéricos; Atendimento aos Programas: PSF e PACS.
135	Atividades Desenvolvidas do ensino fundamental	Realizar operações de combate a vetores de moléstias transmissíveis
142	Merenda Escolar	Fornecer Merenda Escolar para os alunos do Pré-Primário e do ensino fundamental
150	Ensino Regular da 1ª a 8ª série	Pequenas reformas nos prédios escolares; Adquirir equipamentos, Veículos e material de uso escolar; A Construção de refeitórios e de um abrigo para alunos de frente à escola. Manter o transporte de alunos a nível de município. Cobertura da quadra E.E.P.S.G Iraldo Antonio Martins de Toledo. -Lei 960/2002 de 19/03/2002- Plano de Carreira, Empregos e Remuneração do Magistério Público Municipal.
155	Bolsas de Estudos	Oferecer bolsas para o ensino de graduação em Ciências.
156	Transporte Universitário	Dar condições de transporte aos Estudantes Universitários residentes em Inúbia Paulista para deslocamento as faculdades da região (Adamantina a Tupã).
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manter Creches e Pré-Escolas. Adquirir material permanente de uso escolar.
170	Atividades Culturais do Município	Aquisição de Materiais de consumo, permanente e equipamentos; Reativação Banda e Orquestra Municipal.
180	Obras e Equipamentos Urbanos	Obras de guias e Sarjetas, galerias e pavimentação na área urbana e de expansão urbana na cidade; Iluminação Pública nas ruas e praças, áreas verdes e avenidas, assim como nas estradas que merecem este melhoramento previamente aprovado; Aquisição de veículos para melhoria dos serviços urbanos; Construção do Velório Municipal; Reformas dos Centros Comunitários do Município.
181	Serviços de Utilidade Pública	Atender os anseios da população através dos serviços de utilidade pública.
182	Sistema Viário Urbano	Realizar obras de recapeamento e pavimentação nas vias urbanas municipais.
183	Extensão de Rede Elétrica	Estender a rede de iluminação pública em ruas que estejam abertas.
184	Praças Parques e Jardins	Construir novas praças públicas e reformar as existentes.
190	Políticas Habitacionais	Construir casas populares
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

		Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.
210	Assistência Técnica Agrícola.	Incentivar a Produção de Alimentos em pequenas e médias propriedades com o fornecimento de sementes e mudas produzidas pelo município; Adquirir mudas de Diversas culturas para doação aos pequenos proprietários rurais do Município.
Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
211	Mecanização Agrícola	Incrementar a produção de produtos agrícolas em pequenas e médias propriedades rurais mediante apoio da Associação dos Produtores Rurais com o fornecimento de máquinas e equipamentos. Atender os pequenos proprietários rurais.
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Dar continuidade dos Consórcios firmados, Reconstruir pontes e conservar as estradas municipais.
270	Infra Estrutura Esportiva	Desenvolver práticas esportivas em suas diversas modalidades, visando o desenvolvimento físico e social das pessoas em todas as faixas etárias. Construção de 01 Ginásio Poli-Esportivo.
272	Desenvolvimento do Esporte Amador	Manter as atividades da C.M.E. Promover competições de futebol, natação, basquete e outras.
296	Precatórios Judiciais	Parcelar os precatórios de conformidade com a E.C.
297	Juros e Encargos Financeiros	Diminuir a dívida pública ano a ano.
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para concessão de subvenções sociais as seguintes entidades. Santa Casa de Mis. de Osvaldo Cruz; Creche e Centro de O. Familiar de Inúbia Paulista; Centro Cultural de Inúbia Paulista; Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista; Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lucélia.
302	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep
304	Custeio da Previdência	Efetuar os pagamentos relativos a pensões.

Inúbia Paulista, 01 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar 101/00.

Artigo 21º da L.D.O.

Identificação	Cronograma Físico-Financeiro			Detalhes do Projeto
	Data Início	Data Término	Valor pactuado-R\$	
Término do Matadouro Municipal	1991	2002	40.000,00	Equipamentos: Aquisição de Câmara Fria, mesa inoxidável para víceras, pistola para abate. Obras: Caixas para resíduos e reposição de azulejos e pintura

Inúbia Paulista, 01 de julho de 2002.



Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ – 44.919.611/0001-03

E-mail

AV. Campos Salles, 113 Inúbia Paulista – Estado de São Paulo.

Fone/Fax (18) 5561254

CEP 17760.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES – REGRAS DA LRF CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999. QUADRO AUXILIAR

FUNÇÕES	SUBFUNÇÃO	PROGRAMAS
01-Legislativa	031-Ação Legislativa	010-Processo Legislativo 011-Administração Legislativa
04-Administração	121-Planejamento e Orçamento 122-Administração Geral 123-Administração Financeira 124-Controle Interno	041-Planejamento Governamental 045-Gestão Político Administrativa 046-Suporte Administrativo 047-Organiz. e Moderniz.Administrativa 048-Comunicação Oficial 056-Gestão Financeira 060-Operações do Controle Interno 304-Custeio da Previdência
08-Assistência Social	241-Assistência ao Idoso 242-Assistência ao Portador de Deficiência 243-Assistência à Criança e ao Adolescente 244-Assistência Comunitária	085-Integração Social do Idoso 090-Integr.Social do Deficiente Físico 100-Atividades do Conselho Tutelar 105-Ativ. do Fundo Social d Solidariedade 300-Apoio a Instituições Filantrópicas
09-Previdência Social	271-Previdência Básica	110-Contribuição Patronal Da Prev. Social
10-Saúde	301-Atenção Básica 302-Assistência Hospitalar e Ambulatorial 304-Vigilância Sanitária 305-Vigilância Epidemiológica 306-Alimentação e Nutrição	120-Atendimento Integral à Saúde 135-Programas desenvolvidos pela Sucen 300-Apoio a Instituições Filantrópicas
11-Trabalho	331-Proteção e Benefícios ao Trabalhador	181-Serviços de Utilidade Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

12-Educação	361-Ensino Fundamental 364-Ensino Superior 365-Educação Infantil 366-Educação de Jovens e Adultos	142-Merenda Escolar 150-Ensino Regular de Sete a Quatorze anos 155-Bolsa de Estudos 156-Transporte Universitário 160-Assist.Edu.à Criança de 0 a 6 anos 300-Apoio a Instituições Filantrópicas
13-Cultura	392-Difusão Cultural	170-Atividades Culturais do Município 171-Atividades da Biblioteca Municipal 172-Organiz.do Arq. Histórico do Município 300-Apoio a Instituições Filantrópicas
15-Urbanismo	451-Infra-Estrutura Urbana 452-Serviços Urbanos	180-Obras e Equipamentos Urbanos 181-Serviços de Utilidade Pública 183-Extensão de Rede Elétrica 184-Praças Parques e Jardins 202-Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar
16-Habitação	482-Habitação Urbana	190-Políticas Habitacionais
20-Agricultura	601-Promoção da Produção Vegetal 602-Promoção da Produção Animal 603-Defesa Sanitária Vegetal 604-Defesa Sanitária Animal	210-Assistência Técnica Agrícola 211-Mecanização Agrícola 181-Serviços de Utilidade Pública
26-Transporte	782-Transporte Rodoviário	260-Construção, Melhoria e Cons. De Estradas
27-Desporto e Lazer	812-Desporto Comunitário	270-Infra Estrutura Esportiva 272-Desenvolvimento do Esporte Amador
28-Encargos Especiais	843-Serviço da Dívida Interna 845-Transferências	295-Amortização de Operações de Crédito 296-Precatórios Judiciais 297-Juros e Encargos Financeiros 302-Transferências ao PASEP

Inúbia Paulista, 01 de julho de 2002.